



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 027/2012

Regimento Eleitoral.

A 63ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o processo n. 201200020013843, de 07/08/2012;
2. os artigos 9º e 39 do Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
3. o artigo 79 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998;
4. a Resolução CsU n. 018/2012 e a Portaria/GAB n. 1.933/2012 que criam a Comissão Central do Processo Eleitoral 2012 para eleição de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral 2012, conforme anexo único, que estabelece normas para realização do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Goiás, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 555/2012

63ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 027/2012

ANEXO ÚNICO

Regimento Eleitoral 2012.

TÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO ELETIVO PARA CONSTITUIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Goiás consiste num processo eletivo para constituição de Lista Tríplice, assegurada a participação dos segmentos da comunidade acadêmica, com eleições realizadas simultaneamente, em todas as Unidades Universitárias - UnU e demais locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central da Universidade Estadual de Goiás, doravante denominada CEC2012, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2012.

§1º O candidato a Reitor deverá compor chapa única, contendo Reitor e Vice-Reitor.

§2º O voto na chapa será o atribuído ao candidato de Reitor.

§3º As eleições serão em turno único, com votação direta e secreta, permitido apenas um voto por eleitor, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 2º - Pode candidatar-se a Reitor e Vice-Reitor qualquer professor integrante do quadro efetivo da UEG, com formação mínima de mestre.

§1º O candidato a Reitor e Vice-Reitor que exercer cargo de direção, chefia ou assessoramento na UEG deverá afastar-se de suas funções, no período compreendido entre o registro de sua candidatura até o indeferimento final do registro ou até a proclamação definitiva do resultado da eleição pela CEC2012.

§2º Caso o candidato esteja no exercício da docência, poderá afastar-se de suas funções, desde que não haja prejuízo à carga horária de suas disciplinas e atribuições acadêmicas.

Art. 3º - Para o processo eletivo de constituição da Lista Tríplice serão considerados os três candidatos a Reitor que obtiverem o maior percentual de votos, observada a seguinte ponderação:

I – docente, 70,0% (setenta por cento);

II – técnico-administrativo, 15,0% (quinze por cento);

III – discente, 15,0% (quinze por cento).

Parágrafo único. Havendo empate, integrará a Lista Tríplice o candidato a Reitor mais antigo no quadro de professor efetivo da UEG e, prevalecendo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A CEC2012, eleita e designada pelo Conselho Universitário em sua reunião de 03 de julho de 2012, é integrada por 7(sete) membros titulares com seus respectivos suplentes e tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Universitárias;

- II – 01 (um) representante do segmento docente;
- III – 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo;
- IV – 01 (um) representante do segmento discente;
- V – 01 (um) representante da Reitoria;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- VII - 01 (um) representante da Gerência Jurídica, por esta indicada;

§1º Os integrantes definidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo foram indicados pelos representantes de seus respectivos segmentos com assento no Conselho Universitário da UEG.

§2º Após aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, o Presidente da CEC2012 providenciará sua divulgação.

§3º No desempenho de suas funções, a CEC2012 contará com o suporte providenciado pela Universidade Estadual de Goiás.

Art. 5º - São atribuições da CEC2012:

- I – coordenar todo o processo eleitoral;
- II – publicar edital do processo eleitoral até o dia **07 de agosto de 2012**;
- III – delegar poderes para a prática de atos preparatórios à realização da eleição;
- IV - nomear Comissões Eleitorais Locais - CEL's nas UnU's da UEG, bem como em outros lugares vinculados a administração superior;
- V – organizar o cadastramento dos eleitores e expedir as folhas de votação;
- VI – decidir sobre as impugnações, os recursos interpostos e resolver os casos omissos, cabendo recurso de seus atos ao Conselho Universitário da UEG;
- VII – promover a totalização dos votos e proclamar o resultado.

§1º Todas as decisões proferidas pela CEC2012 serão publicadas em sua sede, constando data e horário de sua afixação no placar específico, dando conhecimento imediato às UnU's da UEG, por meio das CEL's.

§2º Os prazos sobre decisões da CEC2012 começarão a ser contados a partir da publicação em sua sede, no placar específico.

§3º Caberá recurso dos atos praticados pela CEC2012 e pelas CEL's, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da publicação.

§4º As CEL's serão compostas por três membros, titulares e suplentes, sendo um representante discente, um docente e um técnico-administrativo, indicados pelos seus pares nas Unidades Universitárias.

§5º Fica assegurado, a cada candidato, o direito de nomear fiscais, dentre os eleitores na UEG, para os trabalhos das mesas receptoras/apuradoras, de modo especial, para os atos de votação, de apuração e de totalização dos votos, podendo funcionar apenas um fiscal de cada candidato de cada vez.

Art. 6º - As Comissões Eleitorais Central e Local organizarão o cadastro dos eleitores, observando-se que:

I – os eleitores dos segmentos técnico-administrativo e docente votarão no local de sua lotação ou em outros locais estabelecidos pela CEC2012;

II – o eleitor do segmento discente votará no local da Unidade em que estiver regularmente matriculado ou em outros locais estabelecidos pela CEC2012;

III – o eleitor aposentado votará no local de sua última lotação.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º - Estarão aptos a votar todos os eleitores cadastrados e relacionados na Folha de Votação e munidos de documento de identificação com foto, obedecendo a seguinte disposição:

I – os docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da UEG;

II – os docentes e técnico-administrativos do quadro temporário com ônus para UEG;

III – os docentes e técnico-administrativos efetivos ou comissionados à disposição e com ônus para a UEG;

IV – os docentes e técnico-administrativos aposentados da UEG;

V – os discentes dos cursos de graduação, pós-graduação, *stricto e lato sensu*, inclusive na modalidade a distância (EaD), regularmente matriculados na data de aprovação do Regimento Eleitoral, excluídos os formados e os que estejam com matrículas trancadas.

§1º Os eleitores mencionados nos incisos I, II e III, deverão estar no exercício de suas funções na data de aprovação do Regimento Eleitoral.

§2º Ficam impedidos de votar os docentes e técnico-administrativos que estejam em gozo de licença para interesse particular ou à disposição de órgãos externos à UEG.

Art. 8º - Nos casos de mais de uma vinculação com a UEG, o eleitor terá direito a apenas um voto, observando o seguinte:

I – o docente que também for técnico-administrativo e/ou estudante, de graduação e de pós-graduação, votará como professor na UnU de sua lotação;

II – o docente que exercer atividades em mais de uma Unidade Universitária da UEG - UNU-UEG, votará somente na UnU de sua lotação;

III – o técnico-administrativo que também for estudante, votará como técnico-administrativo na UnU de sua lotação;

IV – o docente ou o técnico-administrativo aposentado e que estabeleça novo vínculo empregatício com a UEG, votará com a função em que estiver em exercício na UnU de sua lotação.

Art. 9º - O voto do Reitor, da Vice-Reitora, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Universitárias, dos membros docentes vinculados à Administração Superior da Universidade e dos Coordenadores de Cursos de Graduação, *stricto e lato sensu* representará o segmento docente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATO

Art. 10 - O requerimento de registro de candidato a Reitor e Vice-Reitor deverá ser entregue à CEC2012, no período das 09 (nove) até às 17 (dezesete) horas do dia **17 de agosto de 2012**, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I – carteira de identidade e CPF;

II – comprovante expedido pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas de ser docente integrante do quadro efetivo da UEG na data da aprovação do Regimento;

III – prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV – prova de quitação com a fazenda estadual;

V – programa mínimo de trabalho a ser desenvolvido pelo candidato a Reitor/Reitora em conjunto com seu Vice-Reitor/Vice-Reitora;

VI – comprovante de Titulação acadêmica mínima de mestre;

VII- documentos exigidos pelo Decreto n. 7.587, 30/03/2012 (Ficha Limpa):

a) Certidão Negativa Criminal Federal;

b) Certidão Negativa Civil Federal;

c) Certidão Negativa Criminal Estadual;

d) Certidão Negativa Civil Estadual;

e) Certidão de Crimes Eleitorais;

f) Declaração de não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial, ou pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão;

g) se militar, Certidão Negativa Criminal Militar;

h) se magistrado ou membro do Ministério Público, declaração expressa de que não foi aposentado compulsoriamente ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

§1º O docente que estiver investido na função de dirigente da UEG estará apto a ser candidato, desde que observadas as disposições dos artigos 2º e 10 deste Regimento.

§2º Caberá pedido de impugnação ao requerimento de registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua publicação em placar específico na sala da CEC2012.

§3º Esgotado o prazo para apresentação de pedido de impugnação, a CEC2012 deliberará acerca do pedido de registro de candidatura dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º A CEC2012 designará em calendário próprio, dia e horário para promover os sorteios do número do candidato, bem como da ordem de inscrição na cédula.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação dar-se-á na data estabelecida neste Regimento, nas UnU's da UEG e demais locais estabelecidos pela CEC2012, em seções eleitorais por ela instituída, no horário de 09 (nove) horas às 21h30 (vinte e uma e trinta horas).

Art. 12 - Serão selecionadas pelas CEL's e nomeadas pela CEC2012, as Mesas Receptoras/Apuradoras de votos para cada seção, integradas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Atendente e 03 (três) Suplentes, todos eleitores na UEG, contendo preferencialmente representantes de

cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 13 - A Mesa Receptora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes verificados na seção eleitoral, cabendo a decisão, em primeira instância, à CEL e recurso à CEC2012.

Art. 14 - Fica vedada a propaganda eleitoral no recinto de votação, cabendo à CEL designar espaço na UnU onde será permitida a propaganda referente ao pleito a que se trata.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 - A apuração dos votos será efetuada em cada Mesa Receptora imediatamente após o encerramento da votação, a qual se revestirá da função de Mesa Apuradora.

Art. 16 - A Mesa Apuradora remeterá o resultado à CEL para que promova a alimentação no Sistema Eleições-UEG dos votos da UnU e demais locais estabelecidos, para que a CEC2012 promova a totalização geral dos votos e, na sequência, proclame o resultado.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 17 - O resultado do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice deverá ser homologado pelo Conselho Universitário em maioria simples, que o encaminhará ao Governador do Estado para nomeação do novo Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo Único. Caso o Conselho Universitário não homologue o resultado do processo eletivo para constituição da Lista Tríplice, este deverá justificar e fundamentar sua decisão redefinindo a data da nova eleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os prazos fixados neste Regimento, bem como os que a CEC2012 vier a estabelecer correrão ininterruptamente.

Art. 19 - A eleição para Reitor deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, respeitando as atividades acadêmicas da UnU, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos da UEG em benefício de qualquer candidato, cabendo à CEC2012 e à CEL zelar pela preservação dos próprios bens, como também dos espaços cedidos para o uso da Universidade e fiscalizar o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. Recebida a comunicação de abusos em favor de qualquer candidato, a CEL registrará os fatos em Termo Circunstancial de Ocorrência, assegurada a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o caso, cabendo recurso à CEC2012.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela CEC2012, tendo o Conselho Universitário da UEG como instância recursal.

Art. 21 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

63ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.



Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Governo do Estado de Goiás
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ANÁPOLIS – GOIÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 001/2012 PARA ELEIÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR

O Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a Universidade Estadual de Goiás – UEG para realização do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para Reitor e Vice-Reitor, a realizar-se simultaneamente em todas as suas Unidades Universitárias e demais locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central – CEC2012, no dia 26 de setembro de 2012, com a votação no horário de 9h às 21h30, nos termos do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário - CsU, em sua 63ª Sessão Plenária, realizada em Anápolis-GO, no dia 06 de agosto de 2012.

§1º O processo Eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada pelo Conselho Universitário, que funcionará na Administração Superior em Anápolis.

§2º A Comissão Eleitoral Central receberá, no seu local de funcionamento, o registro de candidatura a Reitor da UEG, das 9h às 17h do dia 17 de agosto de 2012, observando o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 2º – O presente Edital entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

63ª Sessão Plenária do CsU da Universidade Estadual de Goiás (UEG) em Anápolis aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU